

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.426, DE 01 DE MARÇO DE 2011

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a adequações na legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao caput do art. 807, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação e efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011:

“Art. 807. (...)

(...)

IV – 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total das mercadorias normalmente tributadas adquiridas em operação interna ou interestadual, a partir de 1º de fevereiro de 2011.
(...)”

Art. 2º O inciso II do caput, o inciso II e o caput do § 4º e o caput do § 8º, todos do art. 807, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2011 com a seguinte redação:

“Art. 807. (...)

(...)

II – 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total das mercadorias normalmente tributadas adquiridas em operação interna ou interestadual, a partir de 1º de novembro de 2003 até 31 de janeiro de 2011.
(...)

§ 4º Observado, a partir de 1º de fevereiro de 2011, o disposto no § 8º, o contribuinte credenciado, nas saídas que efetuar a outros contribuintes:

(...)

II – na hipótese de transferência para estabelecimento da mesma empresa ou saídas para outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência nos termos do Parágrafo único do art. 25, localizados neste Estado, varejista ou atacadista não beneficiário do regime especial de que trata este Capítulo, deverá:

(...)

§ 8º Nas operações de transferências para estabelecimento da mesma empresa ou saídas para outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência nos termos do Parágrafo único do art. 25, localizados neste Estado, de que trata o § 4º, a partir de 1º de fevereiro de 2011 a base de cálculo será reduzida a:

(...)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de março de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 14.427, DE 01 DE MARÇO DE 2011

Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa ENGIPEC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA., CAGEP N.º 19.468.262-5.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.874/10, de 18 de agosto de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico Nº 032/10, de 28 de dezembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa ENGIPEC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 10.402.936/0001-00 e no CAGEP sob n.º 19.468.262-5, com sede e foro na Av. Transamazônica, s/n, BR-230, Oeiras - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de **postes em concreto, manilha, estaca em concreto armado, mourão em concreto armado, combogó, caixa para ar condicionado, cruzeta para poste em concreto armado, trilho em concreto armado, meio-fio, chafariz em concreto armado, estrutura para reservatório em concreto armado.**

Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o art. 1º terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 60% (sessenta por cento) do ICMS apurado durante os 12 (doze) anos, na ocorrência de:

I – saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 032/10, de 28 de dezembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

II - importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, destinados ao ativo imobilizado, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial dos produtos citados no inciso anterior, observado o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 12 do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

III - entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, empregados na fabricação dos produtos relacionados, neste artigo, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

IV - utilização de serviço de transporte vinculado à operação, de que trata o inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota.

§ 1º O incentivo fiscal à importação do exterior, a que se refere o inciso II deste artigo será concedido, caso a caso, em relação a bens ou mercadorias com ou sem similar nacional, mediante comprovação, conforme a hipótese, das seguintes condições, consideradas de forma não cumulativa, quando:

I - não houver bens produzidos no País;

II - a produção de bens do País for insuficiente;

III - houver recusa do fornecimento pelo fabricante ou produtor de bens no País;

IV - quando o custo de importação em moeda nacional, acrescido dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e despesas aduaneiras, for inferior ao custo do produto no mercado interno, observada a qualidade do produto importado.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o beneficiário deverá observar o seguinte:

I - quando não houver bens produzidos no país, a comprovação far-se-á através de laudo ou documento equivalente, emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, por outra entidade representativa do setor, de abrangência nacional, ou por outro órgão especializado;

II - nas hipóteses de insuficiência de produção e da recusa do fornecimento por parte do fabricante ou produtor de bens no país, a comprovação será feita através de documento assinado pelo fornecedor, informando a insuficiência ou decisão de não fornecer o bem pretendido;

III - na hipótese do custo de importação em moeda nacional, acrescido de impostos e despesas aduaneiras, ser inferior ao preço no mercado interno, observada a qualidade do produto importado, a comprovação será feita mediante proposta apresentada pelo interessado à Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN, que fará diligências para comparar os custos dos bens importados com os do mercado interno;

IV - a concessão do incentivo far-se-á, caso a caso, através de ato do Secretário da Fazenda, mediante solicitação em requerimento, no qual o beneficiário faça prova, do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos anteriores.

§ 3º quando não atendidos os requisitos exigidos para fruição do incentivo fiscal à importação do exterior, a que se referem os parágrafos anteriores, aplicar-se-á o tratamento tributário pertinente às operações internas.



Art. 3º O benefício de que trata o art. 2º, relativamente ao produto relacionado no art. 1º, não se aplica às saídas de:

I - matérias-primas **in natura**, partes, peças, acessórios ou quaisquer outros insumos, implementos, componentes ou produtos, utilizados na fabricação do produto incentivado relacionados no art. 1º, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - subprodutos e resíduos industriais resultantes do produto fabricado, de que trata o art. 1º, alcançados pelo incentivo;

III - produtos adquiridos para simples comercialização pela empresa;

IV - outros produtos não especificados no parágrafo anterior;

V - produtos sujeitos à substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, hipóteses em que o beneficiário procederá à retenção do imposto e ao seu recolhimento no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo único - Na hipótese de comercialização de matérias - primas **in natura** ou de quaisquer outros produtos, industrializados ou não, pela empresa, não alcançados pelo incentivo, o imposto deverá ser recolhido normalmente, vedada à aplicação de qualquer benefício.

Art. 4º O contribuinte deverá manter registros fiscais específicos, de modo a viabilizar a operacionalização do cálculo do valor do imposto dispensado, observado o disposto nos arts. 5º e/ou 6º deste Decreto.

Art. 5º Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas do produto incentivado de que trata o art. 1º deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente por meio da utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, diretamente nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas, Apuração do Imposto e Incentivo Fiscal.

Art. 6º Na eventualidade da empresa promover, também, operações de saídas de produtos não incentivados, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos por meio da DIEF através do lançamento das operações de entradas e de saídas normalmente, na sua totalidade, nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas e Apuração do Imposto, para efeito de registro e base para o cálculo do valor do crédito a apropriar, proporcional às saídas.

§ 1º A parcela dos créditos fiscais a apropriar, proporcional ao valor das saídas, conforme o percentual aplicável ao incentivo será calculado pelo próprio sistema da DIEF, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CA = \frac{PR}{RT} \times CT$$

Onde:

CA = PARCELA DO CRÉDITO A APROPRIAR NO PERÍODO;

PR = PARCELA DA RECEITA CONFORME PERCENTUAL DE INCREMENTO;

RT = RECEITA TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO, INCLUSIVE AS SAÍDAS DOS PRODUTOS NÃO INCREMENTADOS;

CT = CRÉDITO TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO;

§ 2º No período de apuração em que o valor do crédito supere o valor do débito gerado pelas saídas, o saldo credor será transferido para o período ou períodos seguintes e registrado por meio da DIEF na Ficha Apuração do Imposto.

§ 3º Caso o contribuinte aplique à operação de saída a regra de crédito presumido, será este utilizado em substituição ao apropriado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 5º e/ou 6º, será lançado pela DIEF na Ficha Apuração do Imposto, no campo "Deduções de Incentivos Fiscais".

Art. 8º As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 5º e/ou 6º e no art. 8º, caracteriza utilização indevida do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto será exigido integralmente, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente, sob pena de perda do benefício.

Art. 10. O benefício previsto neste Decreto poderá ser suspenso, quando ficar comprovado que o contribuinte deixou de cumprir, regularmente, suas obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 11. Constitui causa para a suspensão automática do benefício, independentemente de ato da autoridade outorgante:

I - o descumprimento das obrigações tributárias:

a) principal, quando for o caso, inclusive a relativa à substituição tributária, quando se tratar de produtos sujeitos a este regime de tributação, e ao diferimento do imposto;

b) acessórias, inclusive a apuração do imposto, ainda que integralmente dispensado;

II - a existência de débito para com a Secretaria da Fazenda, formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado na esfera administrativa, inscrito ou não na Dívida Ativa.

§ 1º O benefício suspenso será restabelecido imediatamente após a autoridade competente atestar, no livro de "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência" da empresa, que, cumulativamente:

I - cessaram as causas que lhe deram origem;

II - o contribuinte não é reincidente;

III - não tinha o contribuinte incorrido em infração dolosa, com simulação,

fraude ou conluio.

§ 2º A suspensão do benefício não interrompe a contagem do prazo para sua fruição.

Art. 12. Caso o contribuinte, por ato espontâneo, deixe de utilizar o incentivo, durante o prazo de sua vigência, estará renunciando tacitamente o direito ao benefício, não cabendo no caso, qualquer restituição de quantias já pagas, ainda que sob a forma de crédito fiscal.

Art. 13. A autorização, objeto deste Decreto, não gera direito adquirido, podendo ser revista e o benefício revogado, de ofício, quando comprovado que o contribuinte:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive os responsáveis, criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte;

II - beneficiou-se, indevidamente, do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto torna-se devido, integralmente, com atualização monetária e acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente;

III - desativou ou reduziu a produção em estabelecimento não incentivado, para proveito de outro incentivado, no mesmo grupo empresarial.

Art. 14. A obtenção de benefício fiscal vincula o estabelecimento, quanto à personalidade jurídica da empresa, à pessoa dos seus sócios, acionistas ou titular, segundo a forma de constituição, importando na concessão em direitos e obrigações intransferíveis até o final do prazo de fruição, devendo ser comunicada prévia e oficialmente qualquer intenção de mudança ou alteração quanto ao estabelecimento, denominação ou razão social, quadro societário e titularidade que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do incentivo.

Art. 15. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m2, com a seguinte expressão: "O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTA EMPREENHIMENTO COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96".

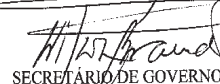
Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

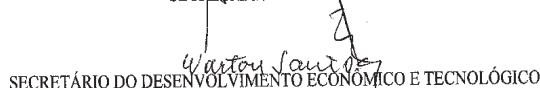
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de março de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



DECRETO Nº 14.428, DE 01 DE MARÇO DE 2011

Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **FLEX SINALIZAÇÃO MODULAR LTDA.**, CAGEP Nº 19.481.934-5.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.1071/10, de 20 de dezembro de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico Nº 031/10, de 27 de dezembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **FLEX SINALIZAÇÃO MODULAR LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 12.957.444/0001-07 e no CAGEP sob nº 19.481.934-5, com sede e foro na Av. Campos Sales, 624, Centro, no município de Teresina-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTACÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de sistemas de sinalização modular.

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata este Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, por se encontrar a empresa instalada na capital e corresponderá a dispensa de, relativamente aos produtos relacionados no art. 1º, 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante os 07 (sete) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996 na ocorrência de:

a) saída dos produtos SEM SIMILAR, exclusivamente de sua fabricação na forma do Parecer Técnico nº 031/10, de 27 de dezembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

b) importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, e suas partes, peças e acessórios destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial dos produtos indicados no inciso I deste artigo, respeitando o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996, observando o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo;

c) entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes e acessórios, empregados na fabricação dos produtos relacionados nos incisos I e II do art. 1º, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

d) utilização de serviço de transporte vinculado à operação, de que trata o inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota;

§ 1º O incentivo fiscal à importação do exterior, a que se refere o este artigo será concedido, caso a caso, em relação a bens ou mercadorias com ou sem similar nacional, mediante comprovação, conforme a hipótese, das seguintes condições, consideradas de forma não cumulativa, quando:

I - não houver bens produzidos no País;

II - a produção de bens do País for insuficiente;

III - houver recusa do fornecimento pelo fabricante ou produtor de bens no País;

IV - quando o custo de importação em moeda nacional, acrescido dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e despesas aduaneiras, for inferior ao custo do produto no mercado interno, observada a qualidade do produto importado.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o beneficiário deverá observar o seguinte:

I - quando não houver bens produzidos no país, a comprovação far-se-á através de laudo ou documento equivalente, emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, por outra entidade representativa do setor, de abrangência nacional, ou por outro órgão especializado;

II - nas hipóteses de insuficiência de produção e da recusa do fornecimento por parte do fabricante ou produtor de bens no país, a comprovação será feita através de documento assinado pelo fornecedor, informando a insuficiência ou decisão de não fornecer o bem pretendido;

III - na hipótese do custo de importação em moeda nacional, acrescido de impostos e despesas aduaneiras, ser inferior ao preço no mercado interno, observada a qualidade do produto importado, a comprovação será feita mediante proposta apresentada pelo interessado à Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN, que fará diligências para comparar os custos dos bens importados com os do mercado interno;

IV - a concessão do incentivo far-se-á, caso a caso, através de ato do Secretário da Fazenda, mediante solicitação em requerimento, no qual o beneficiário faça prova, do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos anteriores.

§ 3º Quando não atendidos os requisitos exigidos para fruição do incentivo fiscal à importação do exterior, a que se referem os parágrafos anteriores, aplicar-se-á o tratamento tributário pertinente às operações internas.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 2º, relativamente ao produto relacionado no art. 1º, não se aplica às saídas de:

I - matérias-primas **in natura**, partes, peças, acessórios ou quaisquer outros insumos, implementos, componentes ou produtos, utilizados na fabricação do produto incentivado relacionados no art. 1º, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - subprodutos e resíduos industriais resultantes do produto fabricado, de que trata o art. 1º, alcançados pelo incentivo;

III - produtos adquiridos para simples comercialização pela empresa;

IV - outros produtos não especificados no artigo anterior;

V - produtos sujeitos à substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, hipóteses em que o beneficiário procederá à retenção do imposto e ao seu recolhimento no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Na hipótese de comercialização de matérias - primas **in natura** ou de quaisquer outros produtos, industrializados ou não, pela empresa, não alcançados pelo incentivo, o imposto deverá ser recolhido normalmente, vedada à aplicação de qualquer benefício.

Art. 4º O contribuinte deverá manter registros fiscais específicos, de modo a viabilizar a operacionalização do cálculo do valor do imposto dispensado, observado o disposto nos arts. 5º e/ou 6º deste Decreto.

Art. 5º Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas dos produtos incentivados de que trata o art. 1º deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente por meio da utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, diretamente nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas, Apuração do Imposto e Incentivo Fiscal.

Art. 6º Na eventualidade da empresa promover, também, operações de saídas de produtos não incentivados, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos por meio da DIEF através do lançamento das operações de

entradas e de saídas normalmente, na sua totalidade, nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas e Apuração do Imposto, para efeito de registro e base para o cálculo do valor do crédito a apropriar, proporcional às saídas.

§ 1º A parcela dos créditos fiscais a apropriar, proporcional ao valor das saídas, conforme o percentual aplicável ao incentivo, será calculado pelo próprio sistema da DIEF mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CA = \frac{PR}{RT} \times CT$$

Onde:

CA = PARCELA DO CRÉDITO A APROPRIAR NO PERÍODO;

PR = PARCELA DA RECEITA CONFORME PERCENTUAL DE INCENTIVO;

RT = RECEITA TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO, INCLUSIVE AS SAÍDAS DOS PRODUTOS NÃO INCENTIVADOS;

CT = CRÉDITO TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO;

§ 2º No período de apuração em que o valor do crédito supere o valor do débito gerado pelas saídas, o saldo credor será transferido para o período ou períodos seguintes e registrado por meio da DIEF na Ficha Apuração do Imposto.

§ 3º Caso o contribuinte aplique à operação de saída a regra de crédito presumido, será este utilizado em substituição ao apropriado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 5º e/ou 6º, será lançado pela DIEF na Ficha Apuração do Imposto, no campo "Deduções de Incentivos Fiscais".

Art. 8º As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 5º e/ou 6º e no art. 8º, caracteriza utilização indevida do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto será exigido integralmente, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente, sob pena de perda do benefício.

Art. 10. O benefício previsto neste Decreto poderá ser suspenso, quando ficar comprovado que o contribuinte deixou de cumprir, regularmente, suas obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 11. Constitui causa para a suspensão automática do benefício, independentemente de ato da autoridade outorgante:

I - o descumprimento das obrigações tributárias:

a) principal, quando for o caso, inclusive a relativa à substituição tributária, quando se tratar de produtos sujeitos a este regime de tributação, e ao diferimento do imposto;

b) acessórias, inclusive a apuração do imposto, ainda que integralmente dispensado;

II - a existência de débito para com a Secretaria da Fazenda, formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado na esfera administrativa, inscrito ou não na Dívida Ativa.

§ 1º O benefício suspenso será restabelecido imediatamente após a autoridade competente atestar, no livro de "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência" da empresa, que, cumulativamente:

I - cessaram as causas que lhe deram origem;

II - o contribuinte não é reincidente;

III - não tinha o contribuinte incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio.

§ 2º A suspensão do benefício não interrompe a contagem do prazo para sua fruição.

Art. 12. Caso o contribuinte, por ato espontâneo, deixe de utilizar o incentivo, durante o prazo de sua vigência, estará renunciando tacitamente o direito ao benefício, não cabendo no caso, qualquer restituição de quantias já pagas, ainda que sob a forma de crédito fiscal.

Art. 13. A autorização, objeto deste Decreto, não gera direito adquirido, podendo ser revista e o benefício revogado, de ofício, quando comprovado que o contribuinte:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive os responsáveis, criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte;

II - beneficiou-se, indevidamente, do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto torna-se devido, integralmente, com atualização monetária e acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente;

III - desativou ou reduziu a produção em estabelecimento não incentivado, para proveito de outro incentivado, no mesmo grupo empresarial.

Art. 14. A obtenção de benefício fiscal vincula o estabelecimento, quanto à personalidade jurídica da empresa, à pessoa dos seus sócios, acionistas ou titular, segundo a forma de constituição, importando sua concessão em direitos e obrigações intransferíveis até o final do prazo de fruição, devendo ser comunicada prévia e oficialmente qualquer intenção de mudança ou alteração quanto ao estabelecimento, denominação ou razão social, quadro societário e titularidade que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do incentivo.

Diário Oficial

6

Teresina - Quarta-feira, 2 de março de 2011 • Nº 43

Art. 15. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m2, com a seguinte expressão: "O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTA EMPREENDIMENTO COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96".

Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de março de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

OF. 483



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 618/2010-GCG, datado de 23 de dezembro de 2010, do Gabinete do Comando Geral.

R E S O L V E nomear, *sub judice*, por força de decisões judiciais e condicionadas a permanência das aludidas decisões em seus respectivos processos, de conformidade com o disposto no § 1º, do art.10, da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, para o cargo de Soldado Policial Militar QPMP-0 (Combatente) do Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, os concludentes do Curso de Formação de Soldados – CFS/D/2010, abaixo relacionados:

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO
76	244281-7	IRAPOAN SOARES DE MOURA JÚNIOR	128862010
110	244365-1	FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR	128942010
116	244417-8	ADRIANO ALVES DA SILVA	128892010
119	244338-4	ÍGOR DE ÍCARO SOUSA MACHADO	129032010
123	244091-1	RAUL ELVIS RODRIGUES CASTRO	128892010
150	244324-4	ÍCARO PABLO CORDEIRO PACHECO	128942010
173	244347-3	HÉLIO CÉSAR MARTINS DOS ANJOS	130942010
181	244118-7	VIVIANNY TOMAZ CABEDO	128922010
189	244272-8	ALLYSON FRANCISCO SILVA SAMPAIO	129062010
220	244182-9	MAX DEMIAN CAMINHA CARVALHO	135882010
223	244128-4	EWERTON SOARES BARBOSA	128922010
238	244269-8	LINDOMAR CASTILHO FERREIRA PORTELA	129062010
257	244176-4	JOSÉ WELLINGTON FRANCO FERREIRA	135882010
261	244126-8	LEONARDO MIRANDA SILVA	154592010
264	244354-6	YULLANE DA SILVA BARBOSA	138892010
276	244383-0	SÍLVIO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO	128982010
285	244398-8	AGOSTINHO FRANCISCO DE SOUSA NETO	136822010
291	244059-8	ANTONIO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR	128892010
297	244275-2	SÁVIO RAVIR DE SOUSA FRANÇA	128892010
301	244549-2	ADERJANE RODRIGUES DA SILVA LEITE	128952010
308	244368-6	LUARDO CÉSAR LIMA MAGALHÃES MELO	129002010
326	244129-2	ROGÉRIO DANILO BONFIM CHAGAS	137192010
329	244271-0	ERIVAN DO AMARAL SOUSA	129032010
330	244539-5	ATHOS FELIPE VILARINHO	128862010
348	244125-0	JACKSON LUIZ ALENCAR BARROS	128982010
351	244447-0	PROST LEANDRO DA SILVA ALMEIDA	128862010
357	244159-4	RAFAEL IBIAPINO DE SA	128862010
367	244236-1	FÁBIO SANTOS ADRIANO	126672010
370	244295-7	FRANCISCO ERIVELTO DE SOUSA VIEIRA	128862010
378	244454-2	HELDER YURE FREIRE	128942010
390	244052-X	MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS	129002010
393	244212-4	LEONARDO EUGÊNIO PEREIRA DE MOURA	136892010
399	244283-3	JOSAFÁ ARRAIS FEITOSA	128962010
400	244317-1	CLEANTES DA FÉ DE JESUS	134562010
402	244232-9	WEMERSON SILVA DA COSTA	135352010
411	244215-9	DIEGO PORTO MAGALHÃES	130942010
418	244474-7	ATAIDE BARBOSA DE CARVALHO	128952010

420	244137-3	DIEGO BORGES LEAL	137192010
428	244554-9	DANILO ERICO DA SILVA NASCIMENTO	128942010
432	244058-0	MAURÍCIO RODRIGUES MENESES	134632010
436	244270-1	JULIO CESAR VIEIRA TÔRRES	134562010
447	244293-X	FRANCISCO ALBERTO COSTA DA SILVA	129032010
449	244311-2	JOSÉ WASHINGTON FRANCO FERREIRA	135882010

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 01 de março de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 484



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/GPAD/2009, instaurado pela portaria Nº 029/GAB/2009, de 05 de fevereiro de 2009, do Delegado Corregedor Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí,

RESOLVE demitir o servidor ANTONIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO, Agente da Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 009.482-0, do quadro pessoal da Secretária de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento nos termos dos arts. 149, I e II e 153, XIII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) e art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 37/94 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Piauí), por infringir os art. 58, XIX e XLIV, da Lei Complementar nº 37/04 e o art. 138, IX, da Lei Complementar nº 13/94.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de março de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/GPAD/2009

Portaria nº 029/GAB/2009

Denunciante: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Denunciado: ANTONIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 009.482-0.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/GPAD/2009 instaurado por intermédio da Portaria nº 029/GAB/2009, de 05 de fevereiro de 2009, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 27, de 10 de fevereiro de 2009, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **ANTÔNIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 009.482-0, por ter no exercício da função praticado o crime de concussão, juntamente com o Delegado de Polícia Civil Wendell Reis Costa de Araújo e o Agente da Polícia Civil Francisco Júnior Carneiro Felicíssimo, contra o senhor Carlos Augusto Pessoa do Nascimento, onde no dia 16/12/2008 teve seu carro apreendido e foi detido indevidamente pelos servidores, que ao ser conduzido à Delegacia foi cobrado pelos servidores a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a fim de que fosse evitado a lavratura de flagrante de porte de arma, o qual a vítima afirma ter sido armado pelos servidores que ainda levaram três animais e quantia de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e retido o veículo de propriedade da vítima nas dependências da Delegacia como garantia de pagamento do dinheiro exigido, sendo então os servidores presos em flagrante delito com a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que foi levado pela vítima conforme Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

01) Ata de Instalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (fl. 337), a portaria nomeando o secretário dos trabalhos (fls. 338) e o termo de compromisso deste (fls. 339);

02) Termo de juntada: cópia do PAD nº 25/GPAD/2008 (fls. 5/336); cópia do auto de Prisão em flagrante (fls. 19/21); cópia do Inquérito Policial nº 2949/08 (fls. 63/176); CD com legenda, constando gravação feita pelo Sr. Carlos Augusto da entrega do dinheiro (fl. 190); requerimento de Exame de sanidade Mental no servidor Antônio Tibúrcio de Araújo Neto com sobrestamento do feito (fls. 215/220); laudo de análise de conteúdo em mídia eletrônica nº 104/2009 (fls. 272/279); laudo de exame em material de áudio visual nº 103/209 (fls. 281/285);

03) Portaria nº 251/GAB/08 que determina o afastamento cautelar de ANTONIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO (fl. 10);

04) Notificação para apresentar Defesa Prévia (fl. 400);

05) Defesa prévia de Antônio Tibúrcio de Araújo Neto (fls. 402/406);

06) Despachos: instauração de incidente de Insanidade mental no servidor Antônio Tibúrcio Araújo Neto (fls. 322/323); da comissão processante solicitando desmembramento do feito em relação ao servidor Antônio Tibúrcio Araújo Neto (fl. 324); da comissão encaminhando pedido de exame de Sanidade Mental e Ofício ao Corregedor Geral da Polícia Civil (fls. 228/229) de desmembramento e determinação de nova Portaria em relação ao servidor Antônio Tibúrcio Araújo Neto que passará a responder sozinho em processo separado, no qual será apensado o Laudo objeto do incidente de Insanidade Mental nº 01/09 (fls. 332); pedido de reconsideração da decisão que indeferiu parte das diligências (fls. 428/429); solicitando prorrogação do prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar (fl. 548);

07) Ofício nº 03/Inc. Insan. Mental nº 01-09/2009, datado de 24 de abril de 2009 (fls. 347); Laudo nº 07/2009/JMP-F.P. (fls. 350); Incidente de Insanidade mental nº 01/2009 (fls. 354); Ofício nº 327/GPAD/09 (fl. 540); Ofício nº 12.000-23/GGP/09 (fls. 551/555); Ofício nº 425/GPAD/09 (fls. 556/558); Ofício nº 542/GPAD/09 (fls. 568).

08) Certidão de prontuário e anexos (fls. 541/547);

09) Portaria nº 165/GAB/09 que prorrogou o Processo Administrativo Disciplinar (fl. 549);

10) Depoimentos: Carlos Augusto Pessoa do Nascimento (fl. 562); Daniela Barros Tavares de Melo (fl. 591); Paulo Alexandrino da Silva (fl. 596); Zenildo da Silva Oliveira (fl. 598); Edivan Gervásio Botelho (fl. 600); Marcus Vinicius Oliveira de Sousa (fl. 610); Raimundo Lourenço da Silva Júnior (fl. 612); Jean Sydney Pereira Macedo de Almeida (fl. 615); Rosângela Maria de Oliveira (fl. 619); José Ribamar de Oliveira (fl. 628); René Costa de Carvalho (fl. 630); Hermenegildo Ribeiro Alberto (fl. 634); Wendell Reis Costa Araújo (fl. 639) e Marcos Aurélio Castro Mascarenhas (fls. 659/661);

11) Substabelecimento (fl. 643);

12) Auto de Qualificação e Interrogatório de Antônio Tibúrcio de Araújo Neto (fls. 644 e 657/658);

13) Termo de Substituição de Membro e Compromisso (fl. 656);

14) Auto de Qualificação e Interrogatório Complementar (fl. 662);

15) Despacho de Instrução e Indiciação (fls. 663/666);

16) Mandado de Citação do servidor indiciado para defesa final (fl. 667);

17) Defesa Final do indiciado (fls. 670/679);

18) Relatório Final da Comissão (fls. 680/752);

19) Parecer da Procuradoria Geral do Estado (fls. 756/758).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 680/752), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela **RESPONSABILIDADE** do servidor indiciado, de acordo com o Despacho de Indiciação (fls. 663/666) e na análise de sua Defesa Final (fls. 670/679), por infringência ao disposto no art. 58, XIX, XLIV, da Lei Complementar nº 37/04 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Piauí) e ainda violou o art. 138, IX, da Lei Complementar nº 13/04 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), sendo a conduta do mesmo enquadrada no comando legal dos arts. 149, I e II e 153, XIII da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) e art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 37/94, pelo que sugere a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** para **ANTÔNIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO**, do cargo de Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 009.482-0.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao servidor denunciado o contraditório e a ampla defesa (fls. 340; 393/395; 397/398; 400/406; 536/537; 560/561; 570/573; 586/587; 589/590; 604/605; 608/609; 623; 625; 636; 638; 641/642; 648/649; 651/652; 654/655; 667 e 668), obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, tendo se originado da participação do processado na prisão em flagrante, ocorrida no dia 17/12/2008 (fl. 22), e conforme a notícia crime apresentada por Carlos Augusto Pessoa do Nascimento ao SOE – Suporte de Operações Especiais da Polícia Civil (vide especialmente as fls. 23 a 26 dos autos). Além dos depoimentos testemunhais, a Comissão Processante soube se acautelar de provas periciais contundentes incontestáveis que denotaram a integridade das provas selecionadas nos autos, tais como foram as cédulas entregues pela vítima ao ex-Delegado Wendell Reis Costa de Araújo e que foram as mesmas encontradas no bolso da calça do servidor processado (fls. 23, e 272 a 277), a filmagem da residência do ex-agente Francisco Júnior Carneiro Felicíssimo onde foram localizados os 03 (três) leitões apropriados indevidamente por este (fls. 272 a 277) e gravação da conversa da vítima na Delegacia do 11º DP de Teresina quando da entrega do dinheiro, objeto da concussão - exigência da vantagem indevida (fls. 281 a 285).

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 680/752) e o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (fls. 757 e 758), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **ANTONIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 009.482-0, por infringência ao disposto no art. 58, XIX, XLIV, da Lei Complementar nº 37/04 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Piauí) e ainda por violação do art. 138, IX, da Lei Complementar nº 13/04 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a penalidade de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 149, I e II, e art. 153, XIII da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) e art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 37/04, com a suspensão do financeiro a partir da data da publicação do respectivo Decreto, apreendendo-se em definitivo a carteira funcional, insignias, distintivos, armas e quaisquer outros documentos ou objetos que possibilitem apresentação na qualidade de servidor (art. 153, parágrafo único, da Lei Complementar nº 13/94).

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para os devidos fins, inclusive cientificar ao indiciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado, bem como ao Ministério Público Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de março de 2011.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANA CAROLINA CHAVES FORTES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Fundiária, símbolo DAS-2, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

ELIEZER ALMEIDA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Ação Social, símbolo DAS-2, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE conceder autorização para que o Diretor Geral Interino do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, **JUDAS TADEU DE ANDRADE MAIA**, possa ausentar-se do País em viagem particular, de caráter cultural, a Espanha e Portugal, pelo período de 03 a 09 de março de 2011.

SECRETARIA DO TURISMO DECRETOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCO AURÉLIO BONA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Operações e Marketing, símbolo DAS-4, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

ELENITA MUNIZ DE DEUS, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Unidade Administrativa-Financeira, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROSA MEDAUAR OMMATI CHAIB RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Polícia Judiciária, símbolo DAS-4, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2011.

DECRETOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

IRENICE DE MARIA ALVES DE SOUSA, do Cargo em Comissão, de Coordenador da Polícia Civil, símbolo DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2011.

ADEMIR FRANCO ALBUQUERQUE SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador da Polícia Civil, símbolo DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

IRENICE DE MARIA ALVES DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Correição da Polícia Judiciária, símbolo DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2011.

ADEMIR FRANCO ALBUQUERQUE SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Polícia de Administrativo Disciplinar, símbolo DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2011.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DECRETOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LIVIO BARROS MOURA, do Cargo em Comissão, de Gerente Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2011.

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CAROLINE LACERDA MARQUES, do Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CAROLINE LACERDA MARQUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2011.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

IGOR MENELAU LINS E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Articulação Interinstitucional, símbolo DAS-4, do Gabinete do Vice-Governador, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO **DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SINVAL DE HOLANDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRANS, símbolo DAS-2, da CIRETRAN de Elesbão Veloso, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2011.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **DECRETOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS, do Cargo em Comissão, de Pregoeiro, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

VERA LÚCIA DE LIMA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Pregoeiro, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2011.

DECRETOS DE 01 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Of. nº 0055/2011, de 01 de fevereiro de 2011, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução TSE nº 20.753/00, colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **com ônus para o órgão de origem**, a servidora **MARIA DA LUZ CARDOSO DE ARAÚJO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 001463-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Of. nº 0059/2011-PRESI, de 03 de fevereiro de 2011, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução TSE nº 20.753/00, colocar à

disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – Cartório Eleitoral da 3ª Zona, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **com ônus para o órgão de origem**, a servidora **LAURA MARIA DOURADO DE ARAÚJO**, Agente Técnico de Serviços, Matrícula nº 001705-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração.

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI/COMDEPI **DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 00183/2011, de 16 de fevereiro de 2011, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **sem ônus para o órgão de origem**, a servidora **VERA MARIA DE BRITO SILVA CAL MUNHOS**, pertencente ao quadro de pessoal da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI/COMDEPI.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI **DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Of. nº 0046/2011, de 28 de janeiro de 2011, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução TSE nº 20.753/00, colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **sem ônus para o órgão de origem**, a servidora **ROBERTA DE MORAES NUNES FREITAS**, Extensionista Rural I, matrícula nº 0466212, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **DECRETOS DE 01 DE MARÇO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 59-GG, de 26 de janeiro de 2011, do Governador do Estado do Tocantins,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Governo do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **sem ônus para o órgão de origem**, a servidora **LEILA MARIA REIS**, Matrícula nº 100.857-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 0059/2011-PRESI, de 03 de fevereiro de 2011, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução TSE nº 20.753/00, colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **com ônus para o órgão de origem**, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
TEÓFILO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	MOTORISTA	-	1ª ZONA ELEITORAL
ANA IZABEL GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SECRETARIA	-	14ª ZONA ELEITORAL
LUZINETE MENDES COUTINHO REIS	SUPERVISORA	-	19ª ZONA ELEITORAL
CÉLIO MAGALHÃES DA PAIXÃO	AUX. DE SERV. DE VIGILÂNCIA	-	20ª ZONA ELEITORAL
EMANUEL RODRIGUES DA SILVA	AUX. DE SERV. DE VIGILÂNCIA	-	45ª ZONA ELEITORAL
TERESA CRISTINA VIEIRA DE MOURA	AUXILIAR ADMNISRATIVO	-	93ª ZONA ELEITORAL
ANTONIO FERNANDO PAZ	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO	059501-2	97ª ZONA ELEITORAL
ANA CLÉIDE SILVA FERNANDES	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	068875-4	1ª ZONA ELEITORAL
MARIA IRENE LEÃO SOUSA	DATILÓGRAFO	068111-3	97ª ZONA ELEITORAL
VALDIVINO GOMES DE ARAÚJO	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO	061863-2	97ª ZONA ELEITORAL
WILLIAM GONÇALVES CORREIA	TÉC. AUX. ASSISTENTE	067446-0	98ª ZONA ELEITORAL

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – CEPRO DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 0059/2011-PRESI, de 03 de fevereiro de 2011, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução TSE nº 20.753/00, colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **com ônus para o órgão de origem**, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES	ASSISTENTE TÉCNICO	006336-3	1ª ZONA ELEITORAL
MARIA BERNADETE DE MOURA NUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	006330-4	2ª ZONA ELEITORAL
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	006332-X	97ª ZONA ELEITORAL
WILSON LOPES MASCARENHAS	TÉCNICO AUXILIAR ASSISTENTE	036524-6	97ª ZONA ELEITORAL

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 0059/2011-PRESI, de 03 de fevereiro de 2011, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução TSE nº 20.753/00, colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **com ônus para o órgão de origem**, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
CÍCERO MIGUEL PEREIRA NUNES	ESCRITURÁRIO III	-	2ª ZONA ELEITORAL
TERESINHA DE JESUS VIANA DA SILVA	ESCRITURÁRIO	-	98ª ZONA ELEITORAL

OF. 490 ao 500

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 010/2011-GAB. Teresina(PI), 28 de Fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei 8.666 de 21.01.1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações, composta dos seguintes membros:

1. Titulares

- 1.1 – Samuel de Oliveira – Presidente;
- 1.2 – Maria Aldenires de Sousa Lima – Membro;
- 1.3 – Maria de Fátima de Moura Monteiro – Membro;

2. Suplente

- 2.1 - Caroline Lacerda Marques
- 2.2 – Jerry Herber de Sousa Barbosa

Art. 2º - A Comissão tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, exercendo todos os poderes/atribuições conferidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2011.

LUIZ UBIRACIDE CARVALHO

Secretário

OF. 099



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 014/11 – GAB.

A SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE, por sua Secretária de Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem, como membros, o **Núcleo Setorial de Controle Interno** desta Secretaria:

- José Servíulo da Silva Filho, matrícula nº 071358-9 – Coordenador;
- Heleni Alves Aragão, matrícula nº 000573-8 – Membro; e
- Francisco das Chagas Mesquita, matrícula nº 007894-8 – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;

Art. 3º - Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2011

LARISSA MENDES MARTINS MAIA

Secretária

OF. 192



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA GDPG - Nº 045/2011

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, e conforme Reunião Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2011, combinado com o disposto no art. 58 da aludida lei,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **merecimento**, o Defensor Público de 2ª Categoria, **ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2011.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral

PORTARIA GDPG - Nº 046/2011

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, e conforme Reunião Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2011, combinado com o disposto no art. 57 da aludida lei,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **antiguidade**, a Defensora Pública de 2ª Categoria, **VIVIANE PINHEIRO PIRES SETÚBAL**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em Teresina, 22 de fevereiro de 2011.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral

OF. 118



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº 0042/2011 Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2011

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR as Portarias GSE/ADM nº 039 e 040, de 17 de fevereiro de 2011, referente aos servidores **Wanda Pinheiro Santos**, Professora, matrícula nº 142.599-4 e **Francisco das Chagas Sousa**, Professor, matrícula nº 083.938-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Átila Freitas Lira
Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº 0044/2011 Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2011

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando fatos relacionados no Processo nº 0032090-5/2009 (nº PGE/2011012249-0),

Considerando os artigos 161 e 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **Francisco das Chagas Sousa**, Professor, matrícula funcional nº 083938-8, lotado na 18ª Gerência regional de Educação, por abandono do cargo a partir de março de 2009.

Art. 2º. Constituir Comissão, composta pelas servidoras **Keila Martins Paz**, Procuradora do Estado, e **Maria Teresa Portela Leal Lopes**, Agente Técnico de Serviços, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º. Designar para funcionar como suplente a Procuradora do Estado **Ana Cecília Elvas Bohn**.

Art. 4º. Conceder a esta Comissão o prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos Trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Átila Freitas Lira
Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº 0043/2011 Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2011

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando fatos relacionados no Processo nº 0022980/2010 (nº PGE/2011012275-0),

Considerando o artigo 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **Wanda Pinheiro Santos**, Professora, matrícula funcional nº 142599-4, por realizar no artístico em sala de aula da Unidade Escolar Augusto Veloso, no ano de 2010.

Art. 2º. Constituir Comissão, composta pelos servidores **Keila Martins Paz**, Procuradora do Estado, **Artur Willame Veras e Silva**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, e **Maria Teresa Portela Leal Lopes**, Agente Técnico de Serviços, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º. Designar para funcionar como suplente a Procuradora do Estado **Ana Cecília Elvas Bohn**.

Art. 4º. Conceder a esta Comissão o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos Trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Átila Freitas Lira
Secretário da Educação e Cultura

OF. 045